

LEI Nº 326

Autoriza aquisição e doação de terreno para o campo de pouso.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a adquirir o terreno necessário para o campo de pouso do Alto do Paracatuzinho, com a área de cento e oitenta mil (180.000 m²) metros quadrados.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais o terreno adquirido conforma artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Fica decretada a urgência da aquisição e da doação a que se referem os artigos 1º e 2º da presente lei.

Art. 4º - Para ocorrer com as despesas decorrentes da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 30 de Outubro de 1.956.

Presidente

Secretário.